DECRETO N° 014/2020

EMENTA: Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, VII a Lei Orgânica do Município; o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada, bem como o disposto no art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 4º, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando a impossibilidade de atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino deste Município com as medidas previstas neste decreto em decorrência da insuficiência de recursos;

Considerando que as condições de maior vulnerabilidade econômico-social dos alunos inscritos no Programa Bolsa Família os colocam em posição de maior necessidade de auxílio social neste momento de pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos não perecíveis, além de produtos adquiridos da agricultura familiar, da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a distribuição dos alimentos não perecíveis e adquiridos da agricultura familiar, referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e inscritos no Programa Bolsa Família.

§ 1º As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa, mediante avaliação social.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus pelo aluno regularmente matriculado.

§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a entrega através da Secretaria Municipal de Ação Social ou diretamente nas escolas públicas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar o transporte escolar, utilizar frota própria ou veículos locados para esta finalidade, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 4º Esgotados os alimentos não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação.

Art. 4º A distribuição dos alimentos deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 5º Havendo impossibilidade de aquisição de produtos da agricultura familiar que atinja o percentual mínimo legal de 30% (trinta por cento) previsto ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, fica dispensado o cumprimento deste percentual, conforme exceção prevista ao §2º, II deste mesmo dispositivo legal, devendo a aquisição seguir as condições de disponibilidade.

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação poderá editar atos complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e situação de Calamidade Pública, e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito,

Afogados da Ingazeira/PE, 14 de abril de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume
Af. Ingazeira 14/04/2020
Funcionário